



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº _____

LEI Nº 93 de 22 de NOVEMBRO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de impostos municipais a 4 (quatro) veículos da Companhia Paulista de Transportes (C.P.T.), que se destinam á conservação de rodovias municipais.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 22 de Novembro de 1950.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Novembro de 1950.

Fausto Oliveira

- Secretario -

